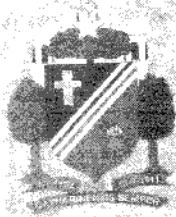


CÂMARA MUNICIPAL DE CANOÍNHAS - SC  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO011  
NÚMERO  

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0003049	Autenticação: 02019/04/050003049
Número / Ano	0003049 / 2019
Data / Horário	05/04/2019 - 16:41:39
Ementa	COMUNICADO DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHADO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019
Interessado	Plenário
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

## Departamento Jurídico

012

NÚMERO



### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI No 05/2019

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei no 05/2019, originário dessa Casa de Leis, que **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O veto se refere somente ao artigo 6º do aludido projeto de lei, ou seja :

Art 6º - A implantação do sistema de "bueiros inteligentes" será obrigatório para aprovação dos novos loteamentos nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal 22/2008 ou da legislação que vier a substitui-la.

O projeto que era somente autorizativo, neste parágrafo determinou a "obrigatoriedade", invadindo a seara da constitucionalidade formal, ou seja possui vício de iniciativa, confrontando o disposto no artigo 42, IV da Lei Orgânica Municipal.

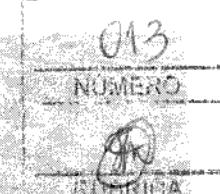
Com efeito, o conteúdo do art.6º, *caput* da referida propositura está inserido dentre aqueles sujeitos à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação aos quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 42, Lei Orgânica do Município).



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

## Departamento Jurídico



Há ainda que se dizer a lei 22/2008 se trata de lei complementar e que o artigo 6º acaba por, de forma transversa, alterar o que dispõe a lei complementar, usurpando, além da competência legislativa, a hierarquia legal.

Diante do exposto, em razão dos motivos expostos, decido vetar parcialmente artigo 6º do Projeto de Lei n.º 05/2019.

Canoinhas, 01 de Abril de 2019.



GILBERTO DOS PASSOS

PREFEITO DE CANOINHAS